



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Instrução Normativa 06/2024

IN06/FCTKD/2024

Assunto: Instrução Normativa **DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS EXAMES DE FAIXA PRETA ATÉ 9º DAN**

O Presidente da Federação Catarinense de Taekwondo no exercício de suas prerrogativas estatutárias e legais, consoante à legislação vigente, respaldado pelo estatuto desta entidade, especificamente no art. 21º, vem por meio deste instrumento, tornar público a Instrução Normativa IN06/FCTKD/2024 que versa sobre **NORMATIZAÇÃO DOS EXAMES DE FAIXA PRETA ATÉ 9º DAN**

Capítulo I – Objetivo

Art. 1º Regular e normatizar os exames de faixa preta de 1º ao 9º Dan no estado de Santa Catarina, promovidos pela Federação Catarinense de Taekwondo.

Art. 2º Dar publicidade ao edital de chamamento, com vistas a assegurar ampla divulgação aos filiados acerca dos exames a serem promovidos pela FCTKD, garantindo, assim, a participação de todos os candidatos que preencham os requisitos estabelecidos, sem qualquer exclusão injustificada.

Art. 3º Assegurar o rigoroso cumprimento dos regulamentos e exigências estabelecidos pela CBTKD no que tange aos exames para faixa preta até o 9º dan, conforme disposto no artigo 7º, incisos I, II, III e IV do Regulamento Geral de Exames de Faixa da CBTKD, correspondentes aos seguintes níveis de graduação:

- Nível “D” – do primeiro ao terceiro Dan;
- Nível “C” – quarto e quinto Dan;
- Nível “B” – sexto Dan;
- Nível “A” – sétimo ao nono Dan.



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Capítulo II – Das Fiscalizações

Art. 1º A Federação Catarinense de Taekwondo, respaldada por seu estatuto, detém atribuições para exercer a fiscalização dos exames de graduação de faixas dentro de sua jurisdição estadual, conforme estipulado no artigo 6º, inciso I, *in verbis*:

“Art 6º Compete exclusivamente a FCTKD:

I – Fiscalizar as promoções de graduação de exame de faixa;”

Capítulo III – Da Competência

Art. 2º Compete a FCTKD, com base em suas prerrogativas estatutárias, estabelecer diretrizes normativas claras e orientativas, como a presente em tela, com o objetivo de orientar e regulamentar as promoções de exames de faixas, conforme dispositivo estatutário elencado no artigo 21 do estatuto da FCTKD, *in verbis*:

“Art. 21º Os exames de promoção de graduação são de competência exclusiva da FCTKD, devendo esta emitir as normas regulamentares através do Regulamento de Exames de Faixas”.

Art. 3º Ainda em acordo com o “Regulamento Geral de Exames de Faixa da Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD”, especificamente no seu artigo 14, *in verbis*:

“Art. 14º As solicitações de exame para a CBTKD deverão ocorrer por intermédio da Federação Estadual a qual o praticante está filiado. [...]”.

Capítulo IV – Do Processo

Art. 4º A FCTKD publicará edital de convocação para os exames de faixa preta, do primeiro ao 9 Dan, no site oficial da entidade, indicando o período em que os referidos exames serão realizados.

Art. 5º As solicitações de exame deverão ser realizadas exclusivamente pelo Mestre responsável pelo proponente, mediante o envio de ofício próprio da associação ao



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

veículo de comunicação oficial da FCTKD. Os documentos necessários serão solicitados no edital.

Art. 6º É imprescindível que proponentes a exame de faixa a primeiro dan, com mais de 15 anos de idade, apresentem certificado de curso de arbitragem realizado no ano corrente.

Art. 7º Cada Mestre poderá inscrever um número ilimitado de proponentes para os testes.

Art. 8º É obrigatório que todos os candidatos estejam cadastrados no banco de dados Sistema de Gestão de Federações - SGF, da FCTKD, com a graduação correspondente, e com TODAS as suas anuidades em dia.

Art. 9º É obrigatório que todos os candidatos estejam cadastrados no banco de dados SIE da CBTKD, além de estarem com suas anuidades em dia.

Art. 10º O prazo para a entrega de todos os documentos deverá ser rigorosamente respeitado e será informado no edital de exames de faixa publicado no site oficial da FCTKD. Documentos submetidos após o prazo estipulado não serão considerados.

Capítulo V – Da Avaliação

Art. 11º Após a entrega de todos os documentos conforme disposto no edital, a comissão de graduação procederá à análise individualizada de cada candidato para verificar a aptidão para prestar o exame de faixa. Caso autorizado, a FCTKD emitirá a guia de recolhimento das custas e taxas referentes ao exame de graduação, que deverá ser paga pelo Mestre responsável pelo grupo.

Parágrafo Único – O Mestre também deverá recolher as taxas de exame de faixa emitidas pela FCTKD. Fica vedada a participação no exame de faixa para os proponentes que não tiverem as taxas da CBTKD e da FCTKD devidamente quitadas.



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Capítulo VI – Seleção das Datas e Locais dos Exames

Art. 12º Poderá qualquer associação fazer um pedido formal à FCTKD, através de ofício, com a intenção de sediar o exame de faixa preta na sua região. A FCTKD atenderá a associação que melhores recursos logísticos, estruturais e cronológicos oferecer para sediar os testes.

Art. 13º A FCTKD não agendará exames para as associações que tiverem a intenção de realizar exame de faixa com data já reservada previamente por outra entidade, ou associações que não estejam com suas anuidades em dia.

Art. 14º Compete exclusivamente à FCTKD convocar os membros da banca examinadora, conforme normas da FCTKD e CBTKD.

Art. 15º Ficam proibidos exames de faixa dentro de academias. Os mesmos deverão ser realizados em ginásios de esportes adequados para receberem os candidatos.

Art. 16º Ficam proibidas a realização de exames de faixa com menos de 10 proponentes. Caso a entidade tiver menos de 10 proponentes, deverá remanejar seu agrupamento, e indexá-lo ao exame de outra associação.

Art. 17º É proibido exames de faixa com mais de 35 proponentes, por questões avaliativas.

Art. 18º As datas dos exames de faixa não poderão coincidir com as datas de outras regiões, haja visto que a FCTKD deslocará funcionários e equipamentos (notebooks, placares de resultados) para cada região de teste.

Capítulo VII – Conteúdo e Condições de Exame De Faixa

Art. 19º O conteúdo do exame deverá, obrigatoriamente, corresponder à apostila técnica oficial da FCTKD, publicada no site oficial da entidade.



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Art. 20º É dever de todos os Mestres indicadores analisar se os seus proponentes aos exames atendem às exigências desta normativa e do “Regulamento Geral de Exames de faixa” da CBTKD, incluindo os requisitos de tempo de carência e idade mínima.

Art. 21º É obrigação dos Mestres indicadores avaliar se os seus proponentes possuem as condições técnicas necessárias para a realização dos testes.

Art. 22º Cabe aos Mestres indicadores verificar as condições de saúde dos seus alunos, exigindo a apresentação de atestado médico dos proponentes antes de liberá-los para os testes.

Capítulo VIII – Dos Resultados dos Testes

Art. 23º O resultado com a nota de cada proponente será divulgado em tempo real nos placares montados pela FCKTD no dia do evento.

Art. 24º Esses mesmos resultados serão encaminhados pela FCTKD para a CBTKD como resultado de exame.

Art. 25º É dever da banca avaliadora, reprovar proponentes que não estão aptos a receberem a nova graduação de faixa, afim de sempre manter o nível técnico no estado de Santa Catarina.

Art. 26º Os proponentes não aprovados (que não atingiram a média mínima de 6,0) participarão de nova avaliação em data e local a serem previamente divulgados no site da entidade (não sendo necessário um novo pagamento), com prazo de estudo mínimo de 30 (trinta) dias, e máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Após o reteste, dar-se-á por encerrado o processo. Portanto, o candidato que não passar nesta segunda etapa, estará reprovado, devendo, caso queira, inscrever-se em novo exame, e aguardando um novo edital, com novos pagamentos.



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Capítulo IX – Estrutura Para o Exame

Art. 27º O local do exame de faixa deve ser adequado e ter os seguintes pré-requisitos determinados pela FCTKD:

§ 1º - A Associação responsável pela organização deve oferecer um ginásio de esportes adequado para o evento;

§ 2º - Tatame com tamanho de acordo com o número de participantes, ou piso adequado para o evento;

§ 3º - Equipamentos de apoio para a execução dos movimentos (raquetes, escudos de chutes, bastões, etc.);

§ 4º - Equipamento de som para melhor comunicação com os envolvidos e com o público presente;

§ 5º - Mesas e cadeiras para as bancas examinadoras de Mestres;

§ 6º - Internet wifi;

§ 7º - Um orador para fazer a apresentação dos candidatos e da mesa examinadora;

§ 8º - Adesivos numerados para cada candidato. A numeração deverá ser fixada na cocha direita do candidato;

§ 9º - Dois televisores com tamanho mínimo de 42 polegadas para a reprodução das notas dos candidatos.

Capítulo X – Das Proibições

Art. 27º É terminantemente vedado às associações, agremiações, clubes ou Mestres filiados à FCTKD emitirem certificados próprios de graduação de faixas.

Capítulo XI – Considerações Finais

Art. 28º Torna-se público que as presentes Instruções Normativas possuem pleno respaldo jurídico, uma vez que constituem complementos técnicos do estatuto da Federação Catarinense de Taekwondo.



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

Art. 29º Esta instrução normativa revoga as instruções anteriores e entra em vigor imediatamente, não havendo prazo determinado para sua vigência, podendo ser objeto de futuras adequações, conforme necessidade.

Art. 30º Os casos omissos no âmbito desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Presidente da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 03 de setembro de 2024.


ALLAN FABIO SIQUEIRA
Presidente da FCTKD